

## Rubricas extrapatrimoniais

(90+970)	1 — Passivos eventuais .....
	Dos quais:
(9010+9011) (970)	Aceites e compromissos por endosso de efeitos descontados .....
	Cauções e activos dados em garantia .....
(92)	2 — Compromissos .....
	Dos quais:
(9200)	Compromissos resultantes de operações de venda com opção de recompra .....

Moacir Cossia — Nuno Esteves.

3000156852

## DIVERSOS

## GAMVIS — GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE VISEU

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 2004, lavrada de fl. 61 a fl. 65 v.º do livro de notas n.º 51 do notário privativo da Câmara Municipal de Viseu, a cargo do notário privativo, Adelino Fernando Almeida Costa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada GAMVIS — Grande Área Metropolitana de Viseu, com sede na Casa do Adro, no Largo de António José Pereira, freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

## Constituição, denominação, sede, objecto e regime patrimonial

## ARTIGO 1.º

## Natureza jurídica e objecto

A Grande Área Metropolitana de Viseu, abreviadamente designada de GAMVIS, é uma pessoa colectiva pública de natureza associativa e de âmbito territorial que tem por objecto a prossecução de interesses comuns aos municípios que a integram.

## ARTIGO 2.º

## Âmbito territorial

1 — A GAMVIS é uma associação que conta com os seguintes municípios fundadores: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Fornos de Algodres, Gouveia, Mangualde, Moimenta da Beira, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sernancelhe, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

2 — Além dos municípios referidos no número anterior, podem ainda associar-se todos aqueles que, cumprindo os requisitos definidos na Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, solicitem a adesão à GAMVIS e que a assembleia metropolitana aprove.

3 — A área territorial da GAMVIS integra a dos municípios associados.

## ARTIGO 3.º

## Sede

1 — A GAMVIS tem sede na Casa do Adro, no Largo de António José Pereira, freguesia de Santa Maria, em Viseu.

2 — A sede pode ser transferida para qualquer outro lugar, desde que situado na área geográfica da GAMVIS e a deliberação seja tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções da assembleia metropolitana.

## ARTIGO 4.º

## Obrigações dos associados

Os municípios associados ficam obrigados a:

a) Não pertencer em simultâneo a outra área metropolitana ou integrar uma comunidade intermunicipal de fins genéricos;

b) Permanecer na GAMVIS por um período de cinco anos a contar da data da constituição ou da adesão.

## ARTIGO 5.º

## Atribuições

1 — A GAMVIS tem como atribuições todas as que lhe forem transferidas pela administração central e pelos municípios associados.

2 — Além das atribuições referidas no número anterior, a GAMVIS prossegue os seguintes fins públicos:

a) Articulação dos investimentos municipais de interesse supramunicipal;

b) Coordenação de actuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

1) Infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público;

2) Saúde;

3) Educação;

4) Ambiente, conservação da natureza e recursos naturais;

5) Segurança e protecção civil;

6) Acessibilidades e transportes;

7) Equipamentos de utilização colectiva;

8) Apoio ao turismo e à cultura;

9) Apoio ao desporto, à juventude e às actividades de lazer;

c) Planeamento e gestão estratégica, económica e social;

d) Gestão territorial nas áreas dos municípios associados.

3 — A GAMVIS é dotada de serviços próprios, sem prejuízo do recurso ao apoio técnico de entidades da administração central, nos termos previstos para os municípios.

4 — A GAMVIS pode associar-se e estabelecer acordos, contratos-programa e protocolos com outras entidades, públicas e privadas, tendo por objecto a gestão de interesses públicos.

5 — A transferência das atribuições contidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo para a GAMVIS é objecto de contratualização com o Governo, obedecendo a contratos tipo com a definição de custos padrão.

6 — A transferência de competências dos municípios que passem a ser exercidas pela GAMVIS será objecto de deliberação de cada assembleia municipal, tomada por maioria simples dos membros presentes.

## ARTIGO 6.º

## Património e finanças

1 — A GAMVIS tem património e finanças próprios.

2 — O património é constituído por bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os recursos financeiros compreendem:

a) O produto das contribuições dos municípios associados;

b) As transferências do Orçamento de Estado;

c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

d) As transferências resultantes da contratualização com a administração central ou com outras entidades públicas ou privadas;

e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

f) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;

g) As taxas devidas pela prestação de serviços;

h) O produto da venda de bens e serviços;

i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, por contrato ou por acto jurídico;

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

4 — Constituem despesas da GAMVIS os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas, bem como os

resultantes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos e serviços.

**ARTIGO 7.º**

**Quotização dos municípios associados**

Os municípios associados participam financeiramente com jória inicial e quota anual, cujos valores serão fixado pela assembleia metropolitana.

**CAPÍTULO II**

**Estruturas funcionamento**

**ARTIGO 8.º**

**Órgãos**

- 1 — São órgãos da GAMVIS:
- A assembleia metropolitana;
  - A junta metropolitana;
  - O conselho metropolitano.
- 2 — As competências, disciplina e funcionamento dos órgãos da GAMVIS são aplicáveis as disposições constantes da Lei n.º 10/03, de 13 de Maio.

**CAPÍTULO III**

**Apoio técnico, administrativo e participação em outras entidades**

**ARTIGO 9.º**

**Serviços de apoio técnico e administrativo**

1 — A GAMVIS é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como promover a respectiva execução.

2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela assembleia metropolitana, sob proposta da junta metropolitana.

**ARTIGO 10.º**

**Participação noutras pessoas colectivas**

A GAMVIS pode participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público e se contenham nas suas atribuições.

**CAPÍTULO IV**

**Pessoal**

**ARTIGO 11.º**

**Regime do pessoal**

1 — A GAMVIS dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela junta metropolitana.

2 — Ao regime do pessoal são aplicáveis as disposições constantes da Lei n.º 10/03, de 13 de Maio.

**CAPÍTULO V**

**Extinção e liquidação**

**ARTIGO 12.º**

**Extinção**

1 — A GAMVIS é extinta na sequência de deliberação da assembleia metropolitana, adoptada por maioria de dois terços dos membros presentes, podendo revestir um dos seguintes sentidos:

- Dissolução;
- Fusão;
- Cisão.

2 — Em qualquer dos casos, o procedimento para extinção da GAMVIS comportará a liquidação do respectivo património, a qual se rege nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 10/03, de 13 de Maio.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais e transitórias**

**ARTIGO 13.º**

**Alteração dos estatutos**

1 — Os estatutos da GAMVIS só podem ser alterados em assembleia metropolitana convocada especialmente para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as deliberações só serão válidas se tomadas por maioria de três quartos dos membros em efectividade de funções.

Vai conforme o respectivo original.

11 de Outubro de 2004. — O Notário Privativo, *Adelino Fernando Almeida Costa*.  
1000268124